



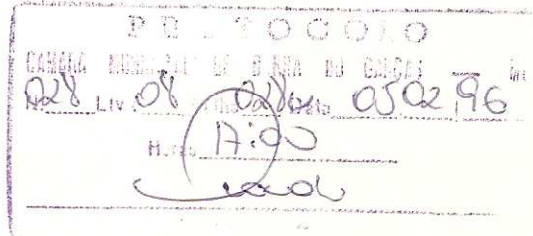
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 05 DE fevereiro DE 1.996.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei em anexo, para depois de analisado seja aprovado na íntegra, tendo em vista tratar-se de um Projeto que, se for aprovado, trará alegria e satisfação para muitas famílias que residem na área beneficiada pelo Sistema de Esgotamento Sanitário. Pois os moradores daquela Região, são pessoas que vivem na penúria e não têm condições financeiras de arcar com os Tributos de Contribuição de Melhoria, sem prejuízo da manutenção própria e de sua família. Caso optarmos pela cobrança desta contribuição temos certeza que será um caos total. É como se requeressemos o despejo sumário daqueles moradores, pois, os mesmos teriam que vender seus únicos imóveis para pagar a referida contribuição, pois, pelo levantamento que fizemos, todos foram unânimes em dizer que, nem o asfalto têm condições de pagar, quanto mais o sistema de esgoto. Finalmente disseram que preferem ficar sem estas benfeitorias do que tirar da "boca" de seus filhos para pagar as mesmas.

Diante das lastimáveis declarações de pobreza daquelas famílias, é que decidimos isentá-las desta Contribuição. Portanto, esperamos que os Senhores Vereadores também tenham a mesma complacência em se sensibilizarem com a carência daquelas famílias.

Na expectativa de Vossas ilustres compreensões, esperamos ser mais uma vez, atendidos na aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 05 de fevereiro de 1.996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

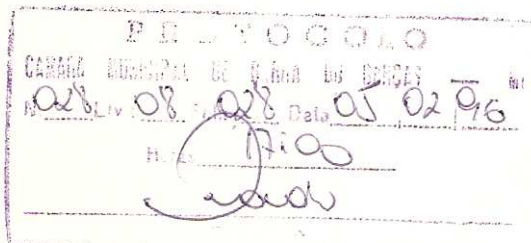




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 05 DE fevereiro DE 1.996.



Dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de melhoria, os beneficiários do **Sistema de Esgotamento Sanitário** executado pelas obras do **Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE** que têm seus imóveis localizados nas áreas diretamente beneficiadas pela implantação do referido sistema.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças-MT., 05 de fevereiro de 1.996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

Brasília, 04 de dezembro de 1995.

OFÍCIO CEX-PRJ- 909 /95

Ref.: PROSEGE - Programa de Ação Social em Saneamento

Ass.: Instruções para apresentação de Plano de Contribuição de Melhorias

Senhor Prefeito,

Em decorrência do especificado na cláusula segunda do Convênio de transferência de recursos firmado com o Ex-MBES para as obras do PROSEGE é necessária a elaboração, por parte de V.Exa., de um plano para a cobrança de contribuição de melhoria decorrente do acréscimo do valor dos imóveis localizados nas áreas diretamente beneficiadas pela implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário objeto do referido convênio.

A elaboração do plano, instituição e cobrança do tributo devem se pautar pela observância da legislação cabível, especialmente:

- Constituição Federal
- Lei nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional)
- Decreto-Lei nº 195, de 24/02/67, que dispõe sobre a cobrança da contribuição de melhoria.

O Agente Promotor deve apresentar ao MPO/SEPURB/PROSEGE no prazo de seis meses desta data, o plano de contribuição de melhorias, constituído dos seguintes elementos:

- 1) Lei municipal em vigor instituindo a contribuição de melhoria, ou minuta de projeto de Lei no caso de inexistência daquela.
- 2) Minuta de Edital de cobrança da contribuição de melhoria referente ao sistema de Esgotamento Sanitário objeto do Convênio, em conformidade com o Art. 5º do Decreto-Lei nº 195, de 24/02/67, e observando ainda as seguintes orientações:
 - A delimitação da área valorizada pela benfeitoria e a relação dos imóveis nela compreendidos deverá restringir-se à área diretamente abrangida pelo projeto.
 - A parcela de custo das obras a ser ressarcida pela contribuição de melhoria tem como limite superior o custo direto das obras.

À Sua Excelência o Senhor
Wilmar Perez de Farias
Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

- Do plano de rateio entre os imóveis beneficiados deverá constar o Fator de Absorção do Benefício utilizado, e os critérios de cálculo adotados
- 3) Relatório de esclarecimentos adicionais dos critérios de cobrança e isenção. Caso esses critérios já se encontrem definidos no texto da lei municipal de contribuição de melhoria não há necessidade desses esclarecimentos. Caso haja determinação desse Agente Promotor de não aplicar, junto à população beneficiada, a contribuição de melhoria, enviar relatório pormenorizado informando os critérios adotados no município para se determinar a aplicação ou não desse tributo, e os motivos da não aplicação no presente projeto.

Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walter Alarcão Filho', written over a horizontal line.

WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO
Coordenador do PROSEGE



Estado de Mato Grosso


Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em 27/02/96


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro





Estado de Mato Grosso

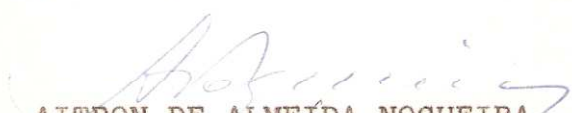
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

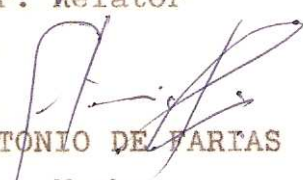
Ao Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT.,


ALTRON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Ver. Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. Relator


ANTONIO DE FARIAS
Ver. Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MAJORIA: *Duodécupla de lei nº 006/96*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândia			
ALFONSO ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEXTURA AGNELLI			
Godofredo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GENIVALDO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Leandro Siptiano de Carvalho			
Leomir Moreira da Mata			
MICHEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDO VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
TELMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS: *Meus*

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de *27/02/96*

Leandro